



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 019/2017

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA PEDRO MANTOVANI ITAPOLIS ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CARTA CONVITE N° 001/2017 - PROCESSO N° 018/2017.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrito no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.060.698.117, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **PEDRO MANTOVANI ITAPOLIS ME**, com sede na Rua Rio de Janeiro, n° 480, Distrito Industrial III, Itápolis/SP, CEP. 14.9000-000, inscrita no CNPJ. sob o n° 03.428.458/0001-34 e Inscrição Estadual n° 375.012.115.110, fone: (16) 3263-9100, neste ato legalmente representada pelo Sr. **PEDRO MANTOVANI**, brasileiro, casado, portador do RG. n° 8.819.643 SSP/SP e do CPF. n° 979.483.908-63, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção na Lagoa do sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Tabatinga, com fornecimento de mão-de-obra e material, conforme Descrição / Detalhamento Técnico constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 dar início à execução dos serviços imediatamente, após a ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo Depto. Responsável da Prefeitura;

3.1.2 substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

3.1.3 analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento;

3.1.4 promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

3.1.5 conduzir a obra em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.6 refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

3.1.7 responder por qualquer acidente de trabalho durante execução das obras e serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do Estado e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra; ou em decorrência dela;

3.1.8 confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

3.1.9 comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;

3.1.10 paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens próprios ou de terceiros;

3.1.11 arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

3.1.12 responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na obra, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, isentando expressamente, neste ato, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

3.1.13 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;

3.1.14 tomar as providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas, sempre que necessário;



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

3.1.15 fornecer à CONTRATANTE, até o 5.º (quinto) dia útil após o vencimento estabelecido em Lei para recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cópias dos respectivos comprovantes de pagamentos correspondentes a execução dos serviços, sob pena de retenção dos valores devidos àquele Instituto; e

3.1.16 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviço, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

3.1.17 responder civil, criminal e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos, que por sua ação, omissão ou culpa vier a causar ao Município ou a terceiros em geral.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

4.1.2 promover a conferência e o processamento das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos; e

4.1.3 liberar o local para execução da obra após **ORDEM DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: LICITAÇÃO

6. Para execução da obra, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Carta Convite nº 001/2017, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 018/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

7. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

8.1 Os preços, fixos e irremovíveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

§ 1.º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2.º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**.

8.2 Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: PESSOAL

9.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução da obra ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa será custeada pela ficha sob a unidade orçamentária a seguir:

- 093 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.39.01 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Manutenção do Saneamento Geral.**
- 095 - FR 01 - CA 110.000 - CE 3.3.90.39.99 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Manutenção do Saneamento Geral.**
- 096 - FR 01 - CA 100.001 - CE 3.3.90.39.99 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Manutenção do Saneamento Geral.**
- 098 - FR 01 - CA 100.004 - CE 3.3.90.39.99 - FP 17.512.0016.2082.0000 - **Manutenção do Saneamento Geral.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE procederá o pagamento por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária da CONTRATADA após cada medição.

§ 1.º - A CONTRATANTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-la ou rejeitá-la;

§ 2.º - A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no § 1.º desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação;



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

§ 3.º - A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução da obra;

§ 4.º - A CONTRATANTE providenciará o pagamento da fatura em até 28 (vinte e oito) dias, a contar da data de sua aprovação; e

§ 5.º - A liberação do pagamento do valor final ficará condicionado a apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de inscrição da obra no INSS e CND.(s) se for o caso, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os valores devidos ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as condições contidas nos artigos de nº 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1.º - O Termo de Recebimento Provisório da Obra será lavrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação pela CONTRATADA do término da obra.

§ 2.º - Na hipótese da não aceitação da obra, a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

§ 3.º - Atendidas todas as exigências registradas, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra.

§ 4.º - O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos no período

§ 5.º - A Contratada deve comunicar antecipadamente à CONTRATANTE as datas em que ocorrerão a abertura e o recebimento da obra. A comunicação poderá ser feita por escrito ou pelo fone/fax (16)3321-9500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

14. Os prazos de início e término da obra poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
2. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
3. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

4. omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início da obra ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

15.1. Prazo para execução da obra: **10 (dez) dias** corridos, contados da autorização da **ORDEM DE SERVIÇOS** expedida pelo Depto. Responsável.

15.2. Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de março de 2017, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, cuja aplicação de umas não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

16.1 advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

16.2 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

16.2.1 até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

16.2.2 de 11 (onze) à 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

16.2.3 de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação

16.2.4 superior à 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato, e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação

16.3 além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima oitava e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

16.4 declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1.º - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

§ 2.º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

§ 1.º - A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:

1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. lentidão do cumprimento do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
3. atraso injustificado no início da obra;
4. paralisação não autorizada da obra;
5. subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada;
6. não atendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização da obra, assim como a de seus superiores;
7. cometimento reiterado de faltas na execução da obra; e
8. decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato;

§ 2.º - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3.º - Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 4.º - A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará mais as seguintes consequências:

1. assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade; e
3. retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros .



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 22 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

PEDRO MANTOVANI ITAPOLIS ME
Pedro Mantovani
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. n° 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP
CPF n° 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato n° (de origem): 019/2017.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

Contratada: PEDRO MANTOVANI ITAPOLIS ME.

Objeto: Contratação de empresa para execução de Serviços de Manutenção na Lagoa do sistema de Tratamento de Esgoto do Município de Tabatinga.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 22 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

PEDRO MANTOVANI ITAPOLIS ME

Pedro Mantovani

CONTRATADA